

**CONSELHO DIRETOR  
RESOLUÇÃO N. 019/2005**

**APROVA** as normas referentes ao Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do Amazonas – PAREV, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR, usando de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** o Processo protocolado sob o N. 002644/05, propondo alterações, por meio de anteprojeto de Resolução, no *Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do Amazonas – PAREV*;

**CONSIDERANDO**, ante as alterações propostas, a necessidade de proceder à revogação das Resoluções N. 010/2004, de 11 de maio de 2005 e N. 008/2005, de 19 de agosto de 2005, ambas deste Conselho;

**CONSIDERANDO** a decisão adotada, em reunião realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam aprovadas as normas regulamentadoras do *Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do Amazonas – PAREV*, na forma constante desta Resolução.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** O Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do Amazonas – PAREV objetiva apoiar parcialmente a realização de eventos sediados no Estado do Amazonas, relacionadas à Ciência, Tecnologia e Inovação.

**Parágrafo Único** Os eventos a que se refere o *caput* deste artigo, compreendem: congressos; simpósios; “workshops”; seminários; palestras; conferências e oficinas de trabalho.

## CAPÍTULO II DO EDITAL, DOS REQUISITOS E DAS CONDIÇÕES DO PROPONENTE

**Art. 3º** O Edital do PAREV será publicado uma vez, na íntegra, no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), e divulgado na página eletrônica da FAPEAM.

**Art. 4º** O Edital conterá, além de informações, requisitos que serão cumpridos pelo proponente.

**§ 1º** O prazo para impugnação do Edital será de 2 (dois) dias úteis, após a divulgação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.).

**§ 2º** Não terão efeito de recurso as impugnações efetuadas por aquele que, em tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

**Art. 5º** Estará apto a concorrer à fase de enquadramento o proponente que preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro ou naturalizado; quando estrangeiro, ter visto permanente;
- II. Ter vínculo empregatício com Instituição de Pesquisa e Ensino Superior (IPES), órgão público ou Organização Não-Governamental (ONG) sediados no Estado do Amazonas;
- III. Ter, no caso de vínculo com ONGs, qualificação e experiência em pesquisa científica ou tecnológica;
- IV. Ter, no mínimo, o título de mestre;
- V. Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq, no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;
- VI. Apresentar anuência formal da autoridade competente da Instituição a que estiver vinculado, para a realização do evento.

**Parágrafo Único** Para concorrer ao auxílio, o proponente não deverá estar, no momento da apresentação da proposta, contemplado com mais de 2 (dois) auxílios simultâneos da FAPEAM, exceto os Institucionais.

## CAPÍTULO III DO ENQUADRAMENTO, DO JULGAMENTO E DA DIVULGAÇÃO

**Art. 6º** Compete à equipe técnica da FAPEAM proceder ao enquadramento das propostas apresentadas por proponentes, com o fito de verificar o cumprimento de todos os requisitos, bem como da documentação necessária explicitada

na presente Resolução e no Edital correspondente, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas (D.O.E) e na página eletrônica da FAPEAM.

§ 1º As propostas enquadradas, de que trata este artigo, serão submetidas à Câmara de Assessoramento Científico – Pesquisa, a fim de analisar os méritos científico e técnico dos pleitos formulados à FAPEAM, com o oferecimento de parecer conclusivo a ser encaminhado à Diretoria Técnico-Científica.

§ 2º Caberá à Diretoria Técnico-Científica submeter o resultado apresentado pela Câmara de Assessoramento Científico – Pesquisa, via Diretor-Presidente da FAPEAM, à deliberação do Conselho Diretor.

§ 3º Da decisão adotada pelo Conselho Diretor caberá recurso ao Conselho Superior da FAPEAM, a ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data do ato tornado público, por meio do Diário Oficial do Estado (D.O.E).

§ 4º O recurso, mediante requerimento, será dirigido à instância competente, a qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido, podendo juntar os documentos que julgar conveniente.

#### **CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

**Art. 7º** Observados o Art. 2º e seu Parágrafo Único, a Câmara de Assessoramento Científico – Pesquisa dará prioridade às propostas em que haja correlação com os seguintes critérios:

- I. Eventos realizados no interior do Estado;
- II. Proponente não beneficiado pelo Programa em sua edição imediatamente anterior,
- III. Eventos que tenham menos de 5 (cinco) edições.

**Parágrafo Único** A Câmara de Assessoramento Científico – Pesquisa poderá fixar critérios adicionais, além dos estabelecidos nos incisos I, II e III, deste artigo.

#### **CAPÍTULO V DOS COMPROMISSOS DO BENEFICIÁRIO**

**Art. 8º** São compromissos do beneficiário:

- I. Examinar e assinar o Termo de Outorga, para certificar-se de seus direitos, deveres e obrigações;
- II. Administrar os recursos financeiros de acordo com as normas contidas no Manual dos Beneficiários de Auxílio Financeiro;
- III. Não utilizar os benefícios para fins outros que não os aprovados;

- IV. Não utilizar saldos dos recursos aprovados;
- V. Não fazer aplicações financeiras com os recursos do projeto;
- VI. Não transferir verbas ou saldos de um projeto para outro, mesmo que o proponente seja beneficiário de mais de um auxílio em curso, ainda que se trate de projeto em andamento;
- VII. Enviar à FAPEAM informações e material referentes ao evento, 15 (quinze) dias antes do seu início;
- VIII. Não estar inadimplente com a FAPEAM;
- IX. Colaborar com a FAPEAM em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado;
- X. Solicitar à FAPEAM, até 30 (trinta) dias antes da realização do evento, autorização acompanhada de justificativa para quaisquer modificações no plano inicial;
- XI. Fazer referência ao apoio prestado pela FAPEAM, utilizando a logomarca da instituição, da SECT e do Governo de Estado, de acordo com o Manual de Uso da Marca, em todas as formas de divulgação e nas publicações decorrentes do evento;
- XII. Apresentar à FAPEAM, em até 30 (trinta) dias após a realização do evento, a prestação de contas e o relatório de atividades realizadas, de acordo com as normas da FAPEAM;
- XIII. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, o auxílio recebido para a realização do evento, caso os requisitos e compromissos acima estabelecidos não sejam cumpridos.

§ 1º A recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o item acima ensejará a conseqüente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado.

§ 2º O não cumprimento dos Incisos XII a XIV da presente Resolução implicará impossibilidade do pesquisador pleitear qualquer auxílio ou bolsas da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** A FAPEAM poderá cancelar ou suspender o auxílio concedido para a realização de evento a qualquer momento, caso seja verificado o não cumprimento das normas estabelecidas.

**Art. 10.** O encaminhamento da proposta deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos no calendário divulgado em Edital.

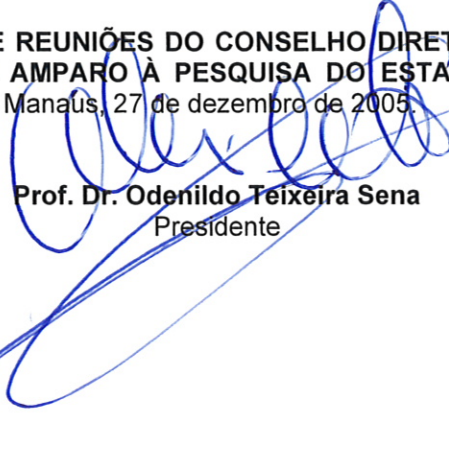
**Art. 11.** A FAPEAM outorgará, ao coordenador, os benefícios aprovados, após assinatura do termo de outorga.

**Art. 12.** Cada coordenador terá direito a somente uma cota do auxílio para a realização de evento previsto no Edital específico.

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

**Art. 14.** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, precisamente as Resoluções N. 010/2004, de 11 de maio de 2005 e N. 008/2005, de 19 de agosto de 2005, ambas deste Conselho.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO  
AMAZONAS**, em Manaus, 27 de dezembro de 2005.

  
**Prof. Dr. Odenildo Teixeira Sena**  
Presidente